LEI Nº 1.991/96
De 05/12/96

Cria a Assessoria Especial para a participação e o atendimento dos bairros, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal.

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele sanciona e promulga, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Assessoria Especial para a participação e o atendimento dos bairros, com as seguintes finalidades:

I - aproveitar a experiência comunitária das Sociedades Amigos de Bairros e sua proximidade com a população, para orientar e melhorar a prestação dos serviços públicos municipais;

II - recolher a colaboração das Sociedades Amigos de Bairros nas atividades de fiscalização interna da Administração Pública Municipal;

Artigo 2º - São atribuições da Assessoria Especial para a participação e o atendimento dos bairros:

I - receber e encaminhar reivindicações, sugestões e projetos apresentados por representantes e comissões representativas das Sociedades Amigos de Bairros junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - acompanhar a tramitação de projetos, reivindicações e sugestões encaminhadas pela Assessoria ora criada aos órgãos públicos municipais;

III - fiscalizar, com a cooperação das Sociedades Amigos de Bairros, a execução das obras públicas solicitadas pela Assessoria ora criada;

IV - receber e enviar ao órgão fiscalizador competente reclamações das Sociedades Amigos de Bairros, relativas à prestação dos serviços municipais.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 1996

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
Presidente